





Estado de Rondônia  
Município de Ji-Paraná  
GABINETE DO PREFEITO

sistema patrimônio com os registros contábeis, realizando os ajustes e lançamentos necessários em atenção ao Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público - MCASP.

§ 2º Os registros dos bens no sistema de administração de patrimônio devem ser efetivados de forma a evidenciar características numéricas do fabricante (série e número sequencial de fabricação), quando possuir.

§ 3º Os relatórios encaminhados pela alta administração (Recibo e/ou Circunstanciado), ao setor Controladoria de Patrimônio, devem **particularizar os bens** de forma a evidenciar, além dos dados gerais do bem, a série e número sequencial de fábrica, quando houver.

§ 4º O processo de **aquisição de bens** deve ser instruído por relatório do sistema de patrimônio, com todos os dados relevantes de cada bem onde seja possível particularizar o bem e possibilitar seu rastreamento.

§ 5º Os dados contidos no **sistema administração de patrimônio** devem refletir as situações reais dos bens, sua localização, responsáveis pela guarda, atender ao disposto no MCASP, inclusive possibilitar visualização dos dados por classificação dos bens comuns do povo em:

- ativos de infraestrutura;
- bens do patrimônio cultural.

**Art. 4º** Compete ao setor de **almoxarifado central** realizar os cadastros e baixas dos produtos adquiridos no Sistema de Administração de Almoxarifado.

§ 1º Compete a alta administração, por ato formal, designar responsável pelos registros e controles do **almoxarifado** sob sua responsabilidade.

§ 2º Todos os locais onde estiver **produtos estocados** devem, obrigatoriamente, estar registrado em estoque no sistema almoxarifado, com as devidas conciliações contábeis mensais.

§ 3º Os **produtos que não forem consumidos de imediato** (como é o caso dos medicamentos em estoque hospitalar/ambulatorial/farmácia, material asfáltico, material de construção, etc), devem constar em registro de almoxarifado específico, pelos órgãos/entidades, permitindo a qualquer tempo identificá-los fisicamente tendo por base os

Avenida 02 de Abril, 1701 - Bairro Urupá - Ji-Paraná - Rondônia Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149  
Fone: (0xx69) 3416-4000 - Fax: (0xx69) 3416-4071 - CNPJ 04.007.473/0001-12



Estado de Rondônia  
Município de Ji-Paraná  
GABINETE DO PREFEITO

dados registrados no sistema de almoxarifado e refletidos em registros contábeis no ativo circulante - almoxarifado.

§ 4º Os responsáveis pelos **almoxarifados** deverão, em conjunto com a Contabilidade Geral, realizar mensalmente, conciliação dos dados registrados no sistema almoxarifado com os registros contábeis relacionados, realizando os ajustes e lançamentos necessários.

§ 5º Os registros no **sistema almoxarifado** devem ser efetivados permitindo identificar as aquisições e as saídas de forma segregadas e estruturadas, lastreadas em documentação hábil capaz de permitir visualização de dados por aquisição e/ou consumo.

§ 6º É defeso ao gestor registrar aquisições de produtos, em volume não consumíveis de imediato (como é o caso de produtos para serem aplicados em obras, reformas e outras melhorias, medicamentos, asfáltico, etc), no sistema de almoxarifado como "consumo imediato/direto".

§ 7º O setor de obras deve manter adequado controle da usina asfáltica, identificando as aquisições dos produtos e suas respectivas baixas por requisição, no sistema de almoxarifado.

§ 8º O consumo dos materiais em estoque deve ser feito por requisição de consumo e baixados no sistema de almoxarifado, tendo por base tais documentos.

§ 9º As variações patrimoniais diminutivas (VPDs), relativas aos produtos baixados/consumidos em almoxarifado, devem ser registradas pela contabilidade, no momento de sua baixa ou consumo.

§ 10 Nos processos de aquisição de produtos, devem constar em seus pressupostos iniciais, as justificativas onde se configurem a origem, a necessidade de aquisição e nele os motivos (porquê), a finalidade (para quê), os locais e a fundamentação legal, defina objetivamente o objeto sem restrições inadequadas e com todas as justificativas técnicas de unidades e quantidades em função de consumo, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimativa.

**Art. 5º** A alta administração deverá elaborar **manuals de procedimentos**, contemplando as áreas de atuação do órgão/entidade, no prazo de até 40 (quarenta dias) da publicação deste Decreto.

Avenida 02 de Abril, 1701 - Bairro Urupá - Ji-Paraná - Rondônia Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149  
Fone: (0xx69) 3416-4000 - Fax: (0xx69) 3416-4071 - CNPJ 04.007.473/0001-12



Estado de Rondônia  
Município de Ji-Paraná  
GABINETE DO PREFEITO

**Parágrafo Único.** Dentre outros devem constar nos manuais a que se refere o caput:

I - Encaminhar **dados dos motoristas** (dados pessoais, incluindo a Carteira Nacional de Habilitação - CNH e seu prazo de validade), veículos, máquinas pesadas e tratores, via expediente administrativo, à Coordenadoria de Tráfego de Veículos e Combustível com o fim de manter atualizado o sistema frota e consequentemente o portal da transparência, observando constar preenchidos todos os campos disponíveis no sistema frota;

II - procedimentos adequados para utilização dos veículos, estabelecendo **controles de itinerário dos veículos**, disponibilizando-os no portal da transparência;

III - procedimentos adequados para um bom **gerenciamento da frota**, a fim de evitar multas de trânsito, manter em bom estado de conservação, e quando for o caso apurar responsabilidades;

IV - designar responsável por encaminhar à Coordenadoria de Tráfego de Veículos e Combustível os dados necessários para manter atualizado o **sistema frota e portal da transparência**, bem como, exercer a atividade de acompanhamento e avaliação dos dados ali registrados, observando quanto às informações disponibilizadas em confronto com os gastos contabilizados;

V - aos órgãos responsáveis por **gerenciar obras**: designar por ato formal responsável por alimentar e manter atualizado o sistema SCPI (módulo contabilidade/contas/convênios/15-cadastro de obras), o portal da transparência e o sistema SIGAB (TCE-RO), com os dados relativos às **obras** sob sua responsabilidade, observando constar preenchidos todos os campos disponíveis nos sistemas, mantendo alinhamento com os órgãos: Controle de Área de Execução Orçamentária - CAEO (quanto aos empenhos vinculados); Procuradoria-Geral do Município - PGM (quanto aos contratos vinculados), e Contabilidade Geral (quanto aos registros contábeis nas contas de controles);

VI - no manual da Procuradoria-Geral do Município - PGM, rotinas de controles para manter atualizado os dados dos **contratos** firmados pelo Município, mantendo atualizado o sistema SCPI e o portal da transparência, designando por ato formal responsável por alimentar e manter atualizados os **sistema SCPI (módulo contabilidade/contas/convênios) e portal da transparência** com os dados dos **contratos** firmados pelo município, incluindo as alterações;

Avenida 02 de Abril, 1701 - Bairro Urupá - Ji-Paraná - Rondônia Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149  
Fone: (0xx69) 3416-4000 - Fax: (0xx69) 3416-4071 - CNPJ 04.007.473/0001-12



Estado de Rondônia  
Município de Ji-Paraná  
GABINETE DO PREFEITO

VII - aos órgãos responsáveis por **gerenciar convênios**: designar por ato formal responsável por alimentar e manter atualizado o sistema SCPI (Módulo Contas/Convênios), quanto aos dados gerais e prestação de contas, o portal da transparência e o sistema SICONV (Governo Federal), com os dados relativos aos **convênios** sob sua responsabilidade, observando constar preenchidos todos os campos disponíveis nos sistemas, mantendo alinhamento com os órgãos: Controle de Área de Execução Orçamentária - CAEO (quanto aos empenhos vinculados) e Procuradoria-Geral do Município - PGM (quanto aos contratos vinculados) e Contabilidade Geral (quanto aos registros contábeis nas contas de controles);

VIII - cabe ao responsável pelo setor Controladoria de Área de Execução Orçamentária - CAEO, no **sistema SCPI (módulo contabilidade/contas/convênios)**, vincular os empenhos aos convênios respectivos, mantendo-os atualizados;

IX - cabe ao responsável pelo setor Controladoria de Área de Execução Orçamentária - CAEO, no **sistema SCPI (módulo contabilidade/contas/convênios)**, vincular os empenhos aos contratos respectivos, mantendo-os atualizados;

X - cabe ao responsável pelo setor Controladoria de Área de Execução Orçamentária - CAEO, no **sistema SCPI (módulo contabilidade/contas/convênios)**, vincular os empenhos às obras respectivas, mantendo-os atualizados;

XI - no manual da SEMAD, rotinas de controles da **área de pessoal**, quando de rescisões, devem constar a obrigatoriedade de obtenção de informações prévias:

- se há multas de trânsito sob a responsabilidade de quem está se desligando;
- se há bens sob a responsabilidade de quem está se desligando;
- desativar os perfis de acesso aos sistemas de informação, inclusive quanto a senhas bancárias, de quem está se desligando, e
- no setor contábil, se há pendências sob a responsabilidade de quem está se desligando.

XII - Compete a cada Secretaria (a) e ao Gabinete do Prefeito (b):

- encaminhar expediente ao setor de **Patrimônio**, para fins de registro de **bens imóveis (locados)**, logo após a assinatura do contrato;
- manter "**versão atualizada**" das leis em formato HTML no portal da transparência.

Avenida 02 de Abril, 1701 - Bairro Urupá - Ji-Paraná - Rondônia Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149  
Fone: (0xx69) 3416-4000 - Fax: (0xx69) 3416-4071 - CNPJ 04.007.473/0001-12



Estado de Rondônia  
Município de Ji-Paraná  
GABINETE DO PREFEITO

XIII - a alta administração: encaminhar via expediente administrativo, à Controladoria de Patrimônio, dados relativos dos **bens que compõem o patrimônio** sob a guarda com o fim de manter atualizado o sistema de administração de patrimônio e consequentemente o portal da transparência, designando por ato formal, responsável por exercer a atividade de acompanhamento e avaliação dos dados dos **bens patrimoniais** sob a guarda do órgão/entidade, no sistema de patrimônio e portal da transparência, bem como, observar quanto às classificações e informações disponibilizadas em confronto com os gastos contabilizados.

XIV - o setor de Contabilidade encaminhará ao setor de Patrimônio, para fins de **registro de bens imóveis** (obras em andamento e conclusa), após o regular registro de cada liquidação, antes da análise da CGM.

XV - os setores contábeis e coordenadoria de patrimônio devem manter conciliação dos dados patrimoniais (imóveis e móveis, incluindo os bens locados), inclusive quanto ao registro contábil em contas de controles.

XVI - ao setor de patrimônio: obrigatoriedade de alimentar e manter atualizado os dados dos **bens (móveis e imóveis)**, preenchendo todos os campos disponíveis no Sistema de Administração Patrimonial, observando constar adequadamente as classificações e vinculações orçamentárias (dados dos empenhos).

**Art. 6º** Os veículos e máquinas, próprios, cedidos ou locados, devem ser **identificados com adesivos**, com clara indicação de símbolo do Município e órgão.

**Art. 7º** Antes da tomada de decisão pela escolha das opções da forma de prestação de serviços (contratados ou próprios) relacionado ao **transporte escolar**, obrigatoriedade de constar em processo e tópico específico, **estudos preliminares** que fundamentem adequadamente a escolha, contemplando no mínimo os seguintes requisitos: custos, viabilidade de execução e disponibilidade financeira.

§ 1º Deve constar nos estudos preliminares a que se refere o caput:

- manifestação da Contabilidade Geral;
- da PGM (Procuradoria Geral do Município);
- da CGM (Controladoria Geral do Município); e
- AUDIN (Auditoria do Controle Interno) nessa ordem.

Avenida 02 de Abril, 1701 - Bairro Urupá - Ji-Paraná - Rondônia Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149  
Fone: (0xx69) 3416-4000 - Fax: (0xx69) 3416-4071 - CNPJ 04.007.473/0001-12



Estado de Rondônia  
Município de Ji-Paraná  
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Para os serviços a serem contratados, deve constar em termo de referência, detalhamento do estudo técnico preliminar, cabendo observância aos órgãos identificar tais requisitos.

§ 3º O custo a ser evidenciado nos estudos preliminares deve ser efetivado por Contador do Município.

**Art. 8º** A despesa sem cobertura contratual deverá ser objeto de reconhecimento da **obrigação de indenizar** nos termos do art. 59, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo da apuração da responsabilidade de quem lhe der causa.

§ 1º A obrigação de indenizar a que se refere o caput é medida excepcional, tal evento deve ser extraordinário e não rotineiro, e deve observar o seguinte:

I - ato formal (estar formalizado em processo administrativo eletrônico com a apuração dos fatos pelo gestor).

II - boa-fé das partes, do gestor público e do fornecedor ou prestador de serviços.

III - efetiva prestação de serviços, comprovada com o atesto e a regular liquidação.

IV - apuração de responsabilidade por parte do gestor (instauração de procedimento administrativo disciplinar para apuração de responsabilidade pela realização da despesa de modo irregular).

V - necessidade e importância do serviço contratado ou do produto adquirido, para o bem da administração pública, além da urgência na contratação.

VI - parâmetro de preços, comprovação da economicidade e da vantajosidade (cotação de preços, atestada por servidor do órgão ou entidade, de modo a demonstrar que o valor do objeto do qual versa o pedido de reconhecimento de dívida encontrava-se dentro do preço de mercado).

VII - relatório circunstanciado pela alta administração da pasta onde ocorrer o reconhecimento da obrigação de indenizar.

VIII - autorização do Prefeito.

Avenida 02 de Abril, 1701 - Bairro Urupá - Ji-Paraná - Rondônia Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149  
Fone: (0xx69) 3416-4000 - Fax: (0xx69) 3416-4071 - CNPJ 04.007.473/0001-12



# Diário Oficial

## ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ é um periódico autorizado pela Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017, para a publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná.

Coordenação: **Gabinete do Prefeito**  
Realização: **Assessoria de Comunicação Social**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ  
CNPJ: 04.092.672/0001-25

End. Av. Dois de Abril, 1701 (Palácio Urupá) - Bairro Dois de Abril - Ji-Paraná - RO  
E-mail: [decom@ji-parana.ro.gov.br](mailto:decom@ji-parana.ro.gov.br)  
Página eletrônica: [www.ji-parana.ro.gov.br](http://www.ji-parana.ro.gov.br)

Todas as matérias para serem publicadas neste Diário Oficial devem ser entregues à Assessoria de Comunicação Impreterivelmente até as 13 horas. \*Conforme Portaria Nº 011/GAB/PM/JI/2018\*

**AFFONSO ANTONIO CÂNDIDO**  
Prefeito

**Angelo Simões**  
Chefe de Gabinete do Prefeito

**Silas Rosalino de Queiroz**  
Procuradoria-Geral do Município

**Gilmaio Ramos de Santana**  
Controladoria-Geral do Município

**Amauri Benedito Júnior**  
Secretaria Municipal de Administração

**Pedro Cabeça Sobrinho**  
Secretaria Municipal de Planejamento

**Alvaro Luis Galvão Ignácio**  
Secretaria Municipal de Saúde

**Cleberson Littg Bruscke**  
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

**Antonio Marcos dos Santos**  
Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação

**Luiz Fernandes Ribas Motta**  
Secretaria Municipal de Fazenda

**Reinaldo Pereira de Andrade**  
Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

**Adirço Pedro da Silva**  
Secretaria Municipal de Indústria e Comércio

**Edilaine Alves da Silva Nogueira**  
Secretaria Municipal de Educação

**Kátia Regina Casula**  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

**Breno Keynes Miranda de Oliveira**  
Secretaria Municipal de Esportes e Turismo

**Maria Sônia Grande Reigota Ferreira**  
Secretaria Municipal de Assistência Social

**Clederson Viana Alves**  
Agência Reg. de Ser. Públicos Delegados do Mun. de Ji-Paraná

**3º SGT PM Alex Marcos da Silva**  
Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte

**Lourrant Cantão Pessoa**  
Secretario de Desenvolvimento e Assuntos Estratégicos

**Keila Barbosa da Silva**  
Fundação Cultural

**Robson Pereira Gama**  
Secretário Municipal do Governo

**Robson Magno Clodoaldo Casula**  
Fundo Municipal de Previdência Social

**JAIRO TEIXEIRA DOS SANTOS**  
Assessoria de Comunicação Social



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO

IX - manifestação jurídica, técnica e dos órgãos internos de controle (PGM e AUDIN).

X - publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Ji-Paraná - DOMJP, o relatório circunstanciado e reconhecimento de dívida e autorização pelo Prefeito.

§ 2º É causa prejudicial à análise do pedido de reconhecimento de dívida a propositura de ação judicial cujo objeto refira-se no todo ou em parte ao crédito discutido administrativamente, devendo tal fato constar no relatório circunstanciado da alta administração e averiguado pela PGM.

§ 3º O Termo de Reconhecimento de Dívida é a declaração exarada pela autoridade competente do órgão ou entidade que reconhece o crédito devido ao fornecedor ou prestador do serviço pelo Estado.

§ 4º Cabe a CGM editar instrução normativa para regularidade do procedimento que devem constar nos processos de reconhecimento da obrigação de indenizar.

Art. 9º Os sistemas de informação contábil, folha de pagamento, patrimônio e almoxarifado, devem estar em base única, mesmo que executado por órgão/entidade.

Art. 10. Os sistemas de informações devem estar configurados permitindo mitigar riscos de haverem fraudes e/ou erros relevantes.

Art. 11. Pelo menos anualmente, a AUDIN (Auditoria do Controle Interno), fará avaliação dos parâmetros e das configurações nos sistemas de informações, levando ao conhecimento do Prefeito com medidas recomendatórias, se for o caso.

Art. 12. Cabe ao setor de folha de pagamento elaborar relatório de folha mensal, individualizado e esquematizado, entregando cópia a AUDIN e à Analista Previdenciária que fará relatório mensal das contribuições (dos servidores e patronais).

Art. 13. As informações contábeis e fiscais encaminhadas aos órgãos de controles devem constar publicadas no DOM e portal da transparência até a data limite para entrega de demonstrativos.

Art. 14. Os extratos bancários, de todas as contas bancárias geridos pelos órgãos e entidades que compõem a Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município, devem ser publicados no portal da transparência mensalmente.

Avenida 02 de Abril, 1701 - Bairro Urupá - Ji-Paraná - Rondônia Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (0xx69) 3416-4000 - Fax (0xx69) 3416-4021 - CNPJ 04.092.672/0001-25



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO

Art. 15. A Controladoria Geral do Município, atualizará seus manuais, fazendo constar que, em suprimento de fundos, os documentos fiscais serão emitidos no CNPJ da entidade onde houver vinculado.

Art. 16. A Controladoria Geral do Município, por meio de inspeções e monitoramento, acompanhará e avaliará o cumprimento das determinações contidas neste Decreto, elaborando relatório circunstanciado encaminhando ao Prefeito para conhecimento e deliberação.

Art. 17. Este decreto entra em vigor na data de publicação.

Palácio Urupá, aos 23 dias do mês de setembro de 2020.

MARCITO PINTO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Bairro Urupá - Ji-Paraná - Rondônia Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (0xx69) 3416-4000 - Fax (0xx69) 3416-4021 - CNPJ 04.092.672/0001-25



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Decisão Interna n. 009/CGM/PMJP/2020

Em, 3 de novembro de 2020.

Da: Controladoria Geral do Município
Para: Servidores da Controladoria

Ilmo. Senhores (as) Servidores (as),

Considerando a decisão do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO, exarada no Proc. 03403/16, abaixo descrita, disponível para consulta integral no portal do TCERO, em que determina, dentre outros, aos Municípios que, em eventuais contratos existentes ou em outros que venham a ser futuramente celebrados de prestação de serviços de locação de veículos e equipamentos, adotem sistema de controle de horas máquinas, de forma a comprovar e demonstrar a efetiva liquidação de despesa, de acordo com as seguintes diretrizes:

- a) a designação de comissão de fiscalização composta por, no mínimo, três servidores do quadro efetivo do ente jurisdicionado, com conhecimento técnico específico, para exercer o controle diário das obras realizadas e das horas/máquina utilizadas, atestando a devida utilização e emprego das máquinas pelas horas descritas, sob pena de responsabilidade solidária junto a esta Corte de Contas, utilizando-se do formulário previsto no item c, a seguir, de modo a aferir o atendimento aos princípios da legalidade, finalidade, eficiência e economicidade.
b) a instalação de horímetros, devidamente inspecionados e certificados pelo órgão competente, em todos os maquinários que venham a ser locoados;
c) a adoção de formulário padrão para o ateste da fiscalização realizada por maquinário, que deverá ao final vir subscrito pelo motorista da máquina e pelos membros da comissão, contendo campo para preenchimento das seguintes informações:
- identificação do veículo (modelo, ano e placa do veículo);
- identificação do condutor (nome por extenso e documento de identificação);
- registro da data, hora e local do início dos serviços;
- registro da data e hora do término dos serviços;
- registro da finalidade do uso da máquina;
- registro do serviço realizado;
- registro do montante de horas/máquina utilizados no dia;
- dados do horímetro no início do serviço;
- dados do horímetro no término do serviço;
- campo próprio à apresentação de anotações de ocorrências.

d) a comissão responsável deverá elaborar planilhas mensais de controle das horas/máquina e dos serviços realizados para cada veículo utilizado, as quais virão instruídas pelas cópias dos formulários diários e informará obrigatoriamente o período de referência (mês/ano), - total de horas/máquina, - informe global dos

Avenida 02 de Abril, nº 1.701 - Bairro Urupá - Ji-Paraná - Rondônia Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (0xx69) 3416-4000 - Fax (0xx69) 3416-4021 - CNPJ 04.092.672/0001-25
www.ji-parana.ro.gov.br email: cgam@ji-parana.ro.gov.br



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



serviços realizados no período; - identificação e assinatura do servidor responsável;

e) remeter os mencionados relatórios mensalmente à Controladoria Interna do órgão jurisdicionado, para verificação da regularidade da liquidação da despesa, atentando-se ao disposto no §1º do artigo 74 da Constituição Federal.

E, ainda, considerando que cabe ao gestor adotar providências no sentido de criar mecanismos de controles adequados para mitigar riscos de haverem fraudes, desvios e/ou erros relevantes, e ainda à CGM o papel de orientação e fiscalização nesse processo (DN 02/2016 c/c IN 58/17 - TCERO), levamos ao conhecimento dos Srs. servidores lotados nesta CGM com o fim de observar os preceitos estabelecidos na referida decisão quando de análise dos processos para fins de pagamento.

Atenciosamente;

Silvânia Ramos de Oliveira
Controlador Geral do Município
Doc. 12.580/GAB/PMJP/2020

Conte em 03/11/2020
Jairo
Depto. de Gestão de Pessoas
Conte em 03/11/2020
Mônica

Avenida 02 de Abril, nº 1.701 - Bairro Urupá - Ji-Paraná - Rondônia Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (0xx69) 3416-4000 - Fax (0xx69) 3416-4021 - CNPJ 04.092.672/0001-25
www.ji-parana.ro.gov.br email: cgam@ji-parana.ro.gov.br



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Decisão Interna n. 010/CGM/PMJP/2020

Em, 3 de novembro de 2020.

Da: Controladoria Geral do Município
Para: Servidores da Controladoria

Ilmo. Senhores (as) Servidores (as) lotados na CGM,

Levamos ao conhecimento do V. Sº, o teor do Ofício Circular n. 012/GAB/PMJP/2020, quanto as recomendações n. 005 e 009/2020/MPE/RO, durante o Pleito eleitoral de 2020, disponível no portal da transparência, ao qual recomenda a todos os responsáveis por feiras, exposições agropecuárias e outros eventos regionais ou esportivos abertos ao público nos Municípios de Ji-Paraná e Presidente Médice (Recomendação n. 005/2020/MPE/RO) que:

- a) Nos eventos que realizarem não promovam, nem permitam, a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, detentores de mandato eletivo ou candidatos (art. 73, §1º, da Lei 9.504/97).
b) Observem na publicidade, visual ou sonora, relativa ao apoio ou colaboração por parte do poder público e/ou de candidatos, que não haja promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos (art. 37, §1º, da Constituição Federal).

E, recomenda ainda aos representantes legais e dirigentes de órgãos e entidades públicas federais, estaduais e municipais, do Poder Legislativo e Executivo local que: (recomendações n. 009/2020/MPE/RO) que:

- a) Não permitam, no âmbito das instituições públicas, a realização de qualquer ato de campanha eleitoral em prol de candidato, partido ou coligação, inclusive mediante uso de botão, camiseta ou de qualquer outro acessório por servidores públicos.
b) Seja dada ampla divulgação ao conteúdo da presente recomendação a todos os servidores, visitantes, prestadores de serviços, administradores, encarregados do controle de ingresso de veículos, tais como porteiros ou seguranças de estacionamento das repartições públicas para que adotem medidas necessárias ao fiel cumprimento da legislação eleitoral vigente, sob pena responsabilização conjunta.

Atenciosamente;

Silvânia Ramos de Oliveira
Controlador Geral do Município
Doc. 12.580/GAB/PMJP/2020

Avenida 02 de Abril, nº 1.701 - Bairro Urupá - Ji-Paraná - Rondônia Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (0xx69) 3416-4000 - Fax (0xx69) 3416-4021 - CNPJ 04.092.672/0001-25
www.ji-parana.ro.gov.br email: cgam@ji-parana.ro.gov.br

PEDIDOS DE LICENÇA

Formularios for LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA N° 010/2020/SEMEIA/PM/JP, LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO N° 076/2020/SEMEIA/PM/JP, and LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA N° 012/2020/SEMEIA/PM/JP. Includes fields for license number, date, applicant name, address, and contact info.

Formularios for LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA N° 011/2020/SEMEIA/PM/JP, LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA N° 012/2020/SEMEIA/PM/JP, LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO N° 076/2020/SEMEIA/PM/JP, and LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA N° 010/2020/SEMEIA/PM/JP. Includes fields for license number, date, applicant name, address, and contact info.





LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO Nº 077/2020/SEMEIA/PM/JP VENCIMENTO: 01/10/2024
A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, publicado no DOE nº 2184 em 27/03/13, expede a presente LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO.
NOME OU RAZÃO SOCIAL: PEMAZA DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS E PNEUS LTDA
ENDEREÇO: Av. Transcontinental, nº 740, Bairro Primavera.
MUNICÍPIO: Ji-Paraná - RO CEP: 76.914-874 CPF: 05.215.132/0001-54 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 0000000000949
ATIVIDADES: Comércio Varejista de autopeças para veículos automotores.
DETERMINAÇÕES: 1. A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa o substitui qualquer Alvará ou Certidão de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;
2. O empreendedor deverá cumprir as especificações técnicas constantes nos planos, programas, estudos e/ou projetos aprovados por esta secretaria;
3. Toda e qualquer alteração/modificação do empreendimento deverá ser comunicada e aprovada por esta secretaria;
4. O empreendedor deverá requerer a renovação da Licença Municipal de Operação de acordo com as especificações constantes no projeto executivo, 120 (cento e vinte) dias antes da expiração desta;
5. O empreendedor deverá encaminhar Relatório de Monitoramento Ambiental SEMESTRALMENTE, devidamente acompanhado pela ART do responsável técnico e comprovantes/certificados de destinação final dos resíduos gerados na empresa;
6. Não é permitido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo, resíduos em qualquer estado da matéria que possam afetar negativamente o meio ambiente, conforme Art. 69 do Decreto nº. 7903/97;
7. É proibido o descarte de óleo lubrificante usado ou contaminado no solo ou cursos d'água;
8. O empreendedor responde independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados direta ou indiretamente pelo desenvolvimento de sua atividade;
9. Esta licença foi autorizada conforme Parecer Técnico Ambiental nº 29503528 (318/2020) de 01 de outubro de 2020;
10. Esta licença deverá permanecer exposta em local visível no empreendimento em período de vigência;
11. O não cumprimento das determinações implicará em sanções previstas na legislação ambiental vigente.
LOCAL E DATA: Ji-Paraná - RO, 01 de outubro de 2020.
ASSINATURA DA ACESSORA TÉCNICA: Camilla Simões Assessoria Técnica Dec. 11516/GAB/PM/JP/2019
ASSINATURA DA SECRETÁRIA: Kátia Regina Casula Secretária Municipal de Meio Ambiente Dec. 9686/GAB/PM/JP/2018
1ª VIA EMPREENDIMENTO 2ª VIA PROCESSO 3ª VIA ARQUIVO
Avenida 2 de Abril, 1701, Bairro Urupá - Ji-Paraná-RO CNPJ: 04.092.672/0001-25

LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO Nº 080/2020/SEMEIA/PM/JP VENCIMENTO: 13/10/2024
A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, publicado no DOE nº 2184 em 27/03/13, expede a presente LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO.
NOME OU RAZÃO SOCIAL: INSTITUTO DO APARELHO DIGESTIVO DE JI-PARANÁ LTDA - EPP
ENDEREÇO: Rua São João, nº 1341, Bairro Casa Preta.
MUNICÍPIO: Ji-Paraná - RO CEP: 76.907-638 CNPJ: 00.622.021/0001-49 INSCRIÇÃO ESTADUAL:
ATIVIDADES: Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos.
DETERMINAÇÕES: 1. A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa o substitui qualquer Alvará ou Certidão de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;
2. O empreendedor deverá cumprir as especificações técnicas constantes nos planos, programas, estudos e/ou projetos aprovados por esta secretaria;
3. Toda e qualquer alteração/modificação do empreendimento deverá ser comunicada e aprovada por esta secretaria;
4. O empreendedor deverá requerer a renovação da Licença Municipal de Operação de acordo com as especificações constantes no projeto executivo, 120 (cento e vinte) dias antes da expiração desta;
5. O empreendedor deverá encaminhar Relatório de Monitoramento Ambiental SEMESTRALMENTE, devidamente acompanhado pela ART do responsável técnico e comprovantes/certificados de coleta dos resíduos sólidos contaminados/perigosos;
6. Não é permitido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo, resíduos em qualquer estado da matéria que possam afetar negativamente o meio ambiente, conforme Art. 69 do Decreto nº. 7903/97;
7. É proibido o descarte de óleo lubrificante usado ou contaminado no solo ou cursos d'água;
8. O empreendedor responde independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados direta ou indiretamente pelo desenvolvimento de sua atividade;
9. Esta licença foi autorizada conforme Parecer Técnico Ambiental nº 19134216 (479/2020) de 13 de outubro de 2020;
10. Esta licença deverá permanecer exposta em local visível no empreendimento em período de vigência;
11. O não cumprimento das determinações implicará em sanções previstas na legislação ambiental vigente.
LOCAL E DATA: Ji-Paraná - RO, 13 de outubro de 2020.
ASSINATURA DA ACESSORA TÉCNICA: Camilla Simões Assessoria Técnica Dec. 11516/GAB/PM/JP/2019
ASSINATURA DA SECRETÁRIA: Kátia Regina Casula Secretária Municipal de Meio Ambiente Dec. 9686/GAB/PM/JP/2018
1ª VIA EMPREENDIMENTO 2ª VIA PROCESSO 3ª VIA ARQUIVO
Avenida 2 de Abril, 1701, Bairro Urupá - Ji-Paraná/RO CNPJ: 04.092.672/0001-25

LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO Nº 083/2020/SEMEIA/PM/JP VENCIMENTO: 20/10/2024
A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental (SEDAM), publicado no DOE nº 2184 em 27/03/13, expede a presente LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO.
NOME OU RAZÃO SOCIAL: PELIKAN NET LTDA
ENDEREÇO: Rua São Luiz, nº 481, Bairro Nova Brasília
MUNICÍPIO: Ji-Paraná - RO CEP: 76.908-440 CNPJ: 13.969.568/0001-67 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 0000003374572
ATIVIDADES: Serviços de comunicação multimídia (SCM) - Antena/Torre de transmissão localizada à Rua Cristóvão Colombo, nº 71, Bairro Park Amazonas, Ji-Paraná - RO.
DETERMINAÇÕES: 1. A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa o substitui qualquer Alvará ou Certidão de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;
2. O empreendedor deverá cumprir as especificações técnicas constantes nos planos, programas, estudos e/ou projetos aprovados por esta secretaria;
3. Toda e qualquer alteração/modificação do empreendimento deverá ser comunicada e aprovada por esta secretaria;
4. O empreendedor deverá requerer a RENOVAÇÃO da Licença Municipal de Operação de acordo com as especificações constantes no projeto executivo, 120 (cento e vinte) dias antes da expiração desta;
5. O empreendedor deverá encaminhar Relatório de Monitoramento Ambiental - RMA SEMESTRALMENTE, devidamente acompanhado pela ART do responsável técnico e comprovantes/certificados de destinação final dos resíduos;
6. Não é permitido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo, resíduos em qualquer estado da matéria que possam afetar negativamente o meio ambiente, conforme Art. 69 do Decreto nº. 7903/97;
7. É proibido o descarte de óleo lubrificante usado ou contaminado no solo ou cursos d'água;
8. O empreendedor responde independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados direta ou indiretamente pelo desenvolvimento de sua atividade;
9. Esta licença foi autorizada conforme Parecer Técnico Ambiental nº 490/2020 de 20 de outubro de 2020;
10. Esta licença deverá permanecer exposta em local visível no empreendimento em período de vigência;
11. O não cumprimento das determinações implicará em sanções previstas na legislação ambiental vigente.
LOCAL E DATA: Ji-Paraná - RO, 20 de outubro de 2020.
ASSINATURA DO ACESSOR TÉCNICO: Camilla Simões Assessoria Técnica Dec. 11516/GAB/PM/JP/2019
ASSINATURA DA SECRETÁRIA: Kátia Regina Casula Secretária Municipal de Meio Ambiente Dec. 9686/GAB/PM/JP/2018
1ª VIA EMPREENDIMENTO 2ª VIA PROCESSO 3ª VIA ARQUIVO
Avenida 2 de Abril, 1701, Bairro Urupá - Ji-Paraná/RO CNPJ: 04.092.672/0001-25

LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO Nº 078/2020/SEMEIA/PM/JP VENCIMENTO: 02/10/2024
A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, publicado no DOE nº 2184 em 27/03/13, expede a presente LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO.
NOME OU RAZÃO SOCIAL: Mourão Comércio de Combustíveis LTDA (Auto Posto Mourão)
ENDEREÇO: Av. Marechal Rondon, nº 614, Bairro Centro.
MUNICÍPIO: Ji-Paraná - RO CEP: 76.900-058 CNPJ: 33.601.891/0001-90 INSCRIÇÃO ESTADUAL:
ATIVIDADES: Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores.
DETERMINAÇÕES: 1. A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa o substitui qualquer Alvará ou Certidão de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;
2. O empreendedor deverá cumprir as especificações técnicas constantes nos planos, programas, estudos e/ou projetos aprovados por esta secretaria;
3. Toda e qualquer alteração/modificação do empreendimento deverá ser comunicada e aprovada por esta secretaria;
4. O empreendedor deverá requerer a renovação da Licença Municipal de Operação de acordo com as especificações constantes no projeto executivo, 120 (cento e vinte) dias antes da expiração desta;
5. O empreendedor deverá encaminhar Relatório de Monitoramento Ambiental SEMESTRALMENTE, devidamente acompanhado pela ART do responsável técnico, comprovantes/certificados de destinação final dos resíduos contaminados e análise de efluentes líquidos para os parâmetros: pH, DBO, Sólidos Sedimentáveis, Turbidez e Óleos e graxas;
6. Esta licença foi autorizada conforme Parecer Técnico Ambiental nº 052523905 (467/2020) de 02 de outubro de 2020;
7. Não é permitido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo, resíduos em qualquer estado da matéria que possam afetar negativamente o meio ambiente, conforme Art. 69 do Decreto nº. 7903/97;
8. É proibido o descarte de óleo lubrificante usado ou contaminado no solo ou cursos d'água;
9. O empreendedor responde independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados direta ou indiretamente pelo desenvolvimento de sua atividade;
10. Esta licença deverá permanecer exposta em local visível no empreendimento em período de vigência;
11. O não cumprimento das determinações implicará em sanções previstas na legislação ambiental vigente.
LOCAL E DATA: Ji-Paraná - RO, 02 de outubro de 2020.
ASSINATURA DO ACESSOR TÉCNICO: Camilla Simões Assessoria Técnica Dec. 11516/GAB/PM/JP/2019
ASSINATURA DA SECRETÁRIA: Kátia Regina Casula Secretária Municipal de Meio Ambiente Dec. 9686/GAB/PM/JP/2018
1ª VIA EMPREENDIMENTO 2ª VIA PROCESSO 3ª VIA ARQUIVO
Avenida 2 de Abril, 1701, Bairro Urupá - Ji-Paraná/RO CNPJ: 04.092.672/0001-25

LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO Nº 081/2020/SEMEIA/PM/JP VENCIMENTO: 14/10/2024
A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, publicado no DOE nº 2184 em 27/03/13, expede a presente LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO.
NOME OU RAZÃO SOCIAL: ASSOCIAÇÃO ECOVILLE JI-PARANÁ
ENDEREÇO: Rodovia RO-135, km 0,5, nº 900, saída para Nova Londrina.
MUNICÍPIO: Ji-Paraná - RO CEP: 76.900-970 CNPJ: 17.018.269/0001-06 INSCRIÇÃO ESTADUAL:
ATIVIDADES: Estação Compacta de Tratamento de Esgoto - ECTE com vazão teórica af luente de tratamento de 251,5 m³/dia, localizada no Condomínio Ecoville, Rodovia RO-135, Km 0,5, saída para Nova Londrina, Ji-Paraná - RO.
DETERMINAÇÕES: 1. A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa o substitui qualquer Alvará ou Certidão de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;
2. O empreendedor deverá cumprir as especificações técnicas constantes nos planos, programas, estudos e/ou projetos aprovados por esta secretaria;
3. Toda e qualquer alteração/modificação do sistema deverá ser comunicada e aprovada por esta secretaria;
4. O empreendedor deverá requerer a renovação da Licença Municipal de Operação de acordo com as especificações constantes no projeto executivo, 120 (cento e vinte) dias antes da expiração desta;
5. O empreendedor deverá encaminhar Relatório de Monitoramento Ambiental TRIMESTRALMENTE, devidamente acompanhado pela ART do responsável técnico, comprovantes/certificados de destinação final dos resíduos e análise laboratorial dos efluentes líquidos (bruto e tratado) e das águas do corpo receptor (montante e jusante do lançamento) para os seguintes parâmetros: pH, DBO, DQO, Condutividade Elétrica, Turbidez, Óleos e Graxas, Sólidos Sedimentáveis, Sólidos Totais, Nitrogênio Amônia, Fósforo Total, Cloreto Total, Oxigênio Dissolvido, Coliformes Totais e Fecais;
6. O empreendedor deverá manter pessoa capacitada na estação a fim de operar os equipamentos e dar manutenção às estruturas e gramíneas;
7. Os equipamentos imprescindíveis necessários ao correto funcionamento da estação (gerador, bombas, aeradores, etc) deverão ser inspecionados periodicamente e mantidos em regular estado de conservação e funcionamento;
8. Não é permitido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo, resíduos em qualquer estado da matéria que possam afetar negativamente o meio ambiente, conforme Art. 69 do Decreto nº. 7903/97;
9. Todo material proveniente da atividade deverá ser recolhido por um local adequado, não deixando a possibilidade para que o mesmo venha a ser erodido e carreado para os igarapés e rios;
10. O empreendedor responde independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados direta ou indiretamente pelo desenvolvimento de sua atividade;
11. Esta licença foi autorizada conforme Parecer Técnico Ambiental nº 480/2020 de 14 de outubro de 2020;
12. Esta licença deverá permanecer exposta em local visível no empreendimento durante seu período de vigência;
13. O não cumprimento das determinações implicará em sanções previstas na legislação ambiental vigente.
LOCAL E DATA: Ji-Paraná - RO, 14 de outubro de 2020.
ASSINATURA DO ACESSOR TÉCNICO: Camilla Simões Assessoria Técnica Dec. 11516/GAB/PM/JP/2019
ASSINATURA DA SECRETÁRIA: Kátia Regina Casula Secretária Municipal de Meio Ambiente Dec. 9686/GAB/PM/JP/2018
1ª VIA EMPREENDIMENTO 2ª VIA PROCESSO 3ª VIA ARQUIVO
Avenida 2 de Abril, 1701, Bairro Urupá - Ji-Paraná/RO CNPJ: 04.092.672/0001-25

LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO Nº 084/2020/SEMEIA/PM/JP VENCIMENTO: 22/10/2024
A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, publicado no DOE nº 2184 em 27/03/13, expede a presente LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO.
NOME OU RAZÃO SOCIAL: VA DA COSTA COMÉRCIO DE ALIMENTOS
ENDEREÇO: Avenida São Paulo, nº 1914, Bairro Nova Brasília
MUNICÍPIO: Ji-Paraná - RO CEP: 76.908-632 CNPJ: 34.441.336/0001-01 INSCRIÇÃO ESTADUAL:
ATIVIDADES: Comércio varejista de mercadorias em geral - com predominância de produtos alimentícios
DETERMINAÇÕES: 1. A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa o substitui qualquer Alvará ou Certidão de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;
2. O empreendedor deverá cumprir as especificações técnicas constantes nos planos, programas, estudos e/ou projetos aprovados por esta secretaria;
3. Toda e qualquer alteração/modificação do empreendimento deverá ser comunicada e aprovada por esta secretaria;
4. O empreendedor deverá requerer a renovação da Licença Municipal de Operação de acordo com as especificações constantes no projeto executivo, 120 (cento e vinte) dias antes da expiração desta;
5. O empreendedor deverá encaminhar Relatório de Monitoramento Ambiental SEMESTRALMENTE, devidamente acompanhado pela ART do responsável técnico, comprovantes/certificados de coleta dos resíduos sólidos, como ossos e sebos e óleo de fritura;
6. Não é permitido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo, resíduos em qualquer estado da matéria que possam afetar negativamente o meio ambiente, conforme Art. 69 do Decreto nº. 7903/97;
7. É proibido o descarte de óleo lubrificante usado ou contaminado no solo ou cursos d'água;
8. O empreendedor responde independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados direta ou indiretamente pelo desenvolvimento de sua atividade;
9. Esta licença foi autorizada conforme Parecer Técnico nº 55344298 (492/2020) de 22 de outubro de 2020;
10. Esta licença deverá permanecer exposta em local visível no empreendimento em período de vigência;
11. O não cumprimento das determinações implicará em sanções previstas na legislação ambiental vigente.
LOCAL E DATA: Ji-Paraná - RO, 22 de outubro de 2020.
ASSINATURA DA ACESSORA TÉCNICA: Camilla Simões Assessoria Técnica Dec. 11516/GAB/PM/JP/2019
ASSINATURA DA SECRETÁRIA: Kátia Regina Casula Secretária Municipal de Meio Ambiente Dec. 9686/GAB/PM/JP/2018
1ª VIA EMPREENDIMENTO 2ª VIA PROCESSO 3ª VIA ARQUIVO
Avenida 2 de Abril, 1701, Bairro Urupá - Ji-Paraná/RO CNPJ: 04.092.672/0001-25

LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO Nº 079/2020/SEMEIA/PM/JP VENCIMENTO: 13/10/2024
A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, publicado no DOE nº 2184 em 27/03/13, expede a presente LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO.
NOME OU RAZÃO SOCIAL: BRASIL DE RONDÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDRO LTDA
ENDEREÇO: Rua Tiradentes, nº 359, Bairro Vila Jotão.
MUNICÍPIO: Ji-Paraná - RO CEP: 76.908-266 CNPJ: 03.727.410/0001-27 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 00000000955817
ATIVIDADES: Fabricação de vidro plano de segurança; Fabricação de artigos de vidro; Comércio varejista de vidros; Comércio atacadista de vidros, espelhos, vitrais e molduras. Coleta, acondicionamento e destinação de sucatas de vidro.
CONDICIONANTE: 1. O empreendedor deverá apresentar no prazo de 90 (noventa) dias a contar da emissão desta licença, o Termo de Outorga referente ao poço tubular.
2. O empreendedor deverá apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da emissão desta licença, comprovante/certificado de recolhimento de materiais recicláveis pela COCAMA/REI e comprovante/certificado de disposição final de resíduos (ps de vidro) em aterro sanitário juntamente com cópia da licença ambiental do local.
DETERMINAÇÕES: 1. A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa o substitui qualquer Alvará ou Certidão de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;
2. O empreendedor deverá cumprir as especificações técnicas constantes nos planos, programas, estudos e/ou projetos aprovados por esta secretaria;
3. Toda e qualquer alteração/modificação do empreendimento deverá ser comunicada e aprovada por esta secretaria;
4. O empreendedor deverá requerer a renovação da Licença Municipal de Operação de acordo com as especificações constantes no projeto executivo, 120 (cento e vinte) dias antes da expiração desta;
5. O empreendedor deverá encaminhar Relatório de Monitoramento Ambiental SEMESTRALMENTE, devidamente acompanhado pela ART do responsável técnico, comprovantes/certificados de destinação final dos resíduos contaminados e recicláveis e de disposição final de resíduos em aterro sanitário;
6. Não é permitido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo, resíduos em qualquer estado da matéria que possam afetar negativamente o meio ambiente, conforme Art. 69 do Decreto nº. 7903/97;
7. É proibido o descarte de óleo lubrificante usado ou contaminado no solo ou cursos d'água;
8. O empreendedor responde independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados direta ou indiretamente pelo desenvolvimento de sua atividade;
9. Esta licença foi autorizada conforme Parecer Técnico Ambiental nº 478/2020 de 13 de outubro de 2020;
10. Esta licença deverá permanecer exposta em local visível no empreendimento em período de vigência;
11. O não cumprimento das determinações implicará em sanções previstas na legislação ambiental vigente.
LOCAL E DATA: Ji-Paraná - RO, 13 de outubro de 2020.
ASSINATURA DO ACESSOR TÉCNICO: Douglas Luiz Ricardo Assessor Técnico Dec. 5317/GAB/PM/JP/2015
ASSINATURA DA SECRETÁRIA: Kátia Regina Casula Secretária Municipal de Meio Ambiente Dec. 9686/GAB/PM/JP/2018
1ª VIA EMPREENDIMENTO 2ª VIA PROCESSO 3ª VIA ARQUIVO
Avenida 2 de Abril, 1701, Bairro Urupá - Ji-Paraná/RO CNPJ: 04.092.672/0001-25

LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO Nº 082/2020/SEMEIA/PM/JP VENCIMENTO: 15/10/2025
A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental (SEDAM), publicado no DOE nº 2184 em 27/03/13, expede a presente LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO.
NOME OU RAZÃO SOCIAL: JOÃO BATISTA NUNES COSTA
ENDEREÇO: RO 135, LOTE 183, DA GLEBA G
MUNICÍPIO: Ji-Paraná - RO CEP: 76.900-000 CNPJ: 138.636.732-04 INSCRIÇÃO ESTADUAL:
ATIVIDADES: Recria e engorda de peixes em cativeiro, em 04 (quatro) viveiros escavados, com lâmina d'água existente de 4,66m³, da espécie Tambaqui (Colossoma macropomum).
DETERMINAÇÕES: 1. A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa o substitui qualquer Alvará ou Certidão de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;
2. O empreendedor deverá cumprir as especificações técnicas constantes nos planos, programas, estudos e/ou projetos aprovados por esta secretaria;
3. Toda e qualquer alteração/modificação do empreendimento deverá ser comunicada e aprovada por esta secretaria;
4. O empreendedor deverá requerer a RENOVAÇÃO da Licença Municipal de Operação de acordo com as especificações constantes no projeto executivo, 120 (cento e vinte) dias antes da expiração desta;
5. O empreendedor deverá encaminhar Relatório de Monitoramento Ambiental - RMA SEMESTRALMENTE, devidamente acompanhado pela ART do responsável técnico, comprovantes/certificados de destinação final dos resíduos sólidos comuns e contaminados;
6. Não é permitido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo, resíduos em qualquer estado da matéria que possam afetar negativamente o meio ambiente, conforme Art. 69 do Decreto nº. 7903/97;
7. É proibido o descarte de óleo lubrificante usado ou contaminado no solo ou cursos d'água;
8. O empreendedor responde independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados direta ou indiretamente pelo desenvolvimento de sua atividade;
9. Esta licença foi autorizada conforme Parecer Técnico Ambiental nº 483/2020 de 16 de outubro de 2020;
10. Esta licença deverá permanecer exposta em local visível no empreendimento em período de vigência;
11. O não cumprimento das determinações implicará em sanções previstas na legislação ambiental vigente.
LOCAL E DATA: Ji-Paraná - RO, 16 de outubro de 2020.
ASSINATURA DO ACESSOR TÉCNICO: André Pereira de Oliveira Dir. do Dep. de Gestão Ambiental Dec. 12962/GAB/PM/JP/2020
ASSINATURA DA SECRETÁRIA: Kátia Regina Casula Secretária Municipal de Meio Ambiente Dec. 9686/GAB/PM/JP/2018
1ª VIA EMPREENDIMENTO 2ª VIA PROCESSO 3ª VIA ARQUIVO
Avenida 2 de Abril, 1701, Bairro Urupá - Ji-Paraná/RO CNPJ: 04.092.672/0001-25

LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO Nº 085/2020/SEMEIA/PM/JP VENCIMENTO: 23/10/2024
A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, publicado no DOE nº 2184 em 27/03/13, expede a presente LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO.
NOME OU RAZÃO SOCIAL: Agnaldo Nunes dos Santos
ENDEREÇO: Avenida Raimundo José da Silva, nº 1271, bairro Primavera.
MUNICÍPIO: Ji-Paraná - RO CEP: 76.914-798 CNPJ: 27.663.330/0001-13 INSCRIÇÃO ESTADUAL:
ATIVIDADES: Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas; Comércio varejista de peças e acessórios para motocicletas e motonetas; Comércio varejista de pneumáticos e câmara de ar; Comércio varejista de lubrificantes.
DETERMINAÇÕES: 1. A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa o substitui qualquer Alvará ou Certidão de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;
2. O empreendedor deverá cumprir as especificações técnicas constantes nos planos, programas, estudos e/ou projetos aprovados por esta secretaria;
3. Toda e qualquer alteração/modificação do empreendimento deverá ser comunicada e aprovada por esta secretaria;
4. O empreendedor deverá requerer a renovação da Licença Municipal de Operação de acordo com as especificações constantes no projeto executivo, 120 (cento e vinte) dias antes da expiração desta;
5. O empreendedor deverá encaminhar Relatório de Monitoramento Ambiental SEMESTRALMENTE, devidamente acompanhado pela ART do responsável técnico, comprovantes/certificados de coleta dos resíduos sólidos contaminados, pneumáticos e metais (recicláveis) e Análise de efluente do seguinte parâmetro: Óleos e graxas;
6. Não é permitido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo, resíduos em qualquer estado da matéria que possam afetar negativamente o meio ambiente, conforme Art. 69 do Decreto nº. 7903/97;
7. É proibido o descarte de óleo lubrificante usado ou contaminado no solo ou cursos d'água;
8. O empreendedor responde independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados direta ou indiretamente pelo desenvolvimento de sua atividade;
9. Esta licença foi autorizada conforme Parecer Técnico nº 92629095 (497/2020) de 23 de outubro de 2020;
10. Esta licença deverá permanecer exposta em local visível no empreendimento em período de vigência;
11. O não cumprimento das determinações implicará em sanções previstas na legislação ambiental vigente.
LOCAL E DATA: Ji-Paraná - RO, 23 de outubro de 2020.
ASSINATURA DA ACESSORA TÉCNICA: Camilla Simões Assessoria Técnica Dec. 11516/GAB/PM/JP/2019
ASSINATURA DA SECRETÁRIA: Kátia Regina Casula Secretária Municipal de Meio Ambiente Dec. 9686/GAB/PM/JP/2018
1ª VIA EMPREENDIMENTO 2ª VIA PROCESSO 3ª VIA ARQUIVO
Avenida 2 de Abril, 1701, Bairro Urupá - Ji-Paraná/RO CNPJ: 04.092.672/0001-25

LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO Nº 086/2020/SEMEIA/PM/JP		VENCIMENTO: 28/10/2024	
A Secretária Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, publicado no DOE nº 2184 em 27/03/13, expedir a presente LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO.			
NOME OU RAZÃO SOCIAL: <b>C.N FIGUEIREDO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI</b>			
ENDEREÇO: <b>Rua Mato Grosso, nº 1416, bairro Centro.</b>			
MUNICÍPIO: <b>Ji-Paraná - RO</b>	CEP: <b>76.900-086</b>	CNPJ: <b>22.168.972/0001-22</b>	INSCRIÇÃO ESTADUAL: -----
ATIVIDADES: <b>Oficina mecânica.</b>			
PROCESSO Nº 1801841832			
DETERMINAÇÕES:			
<ol style="list-style-type: none"> <li>1. A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa ou substitui qualquer Alvará ou Certidão de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;</li> <li>2. O empreendedor deverá cumprir as especificações técnicas constantes nos planos, programas, estudos e/ou projetos aprovados por esta secretaria;</li> <li>3. <b>Toda e qualquer alteração/modificação do empreendimento deverá ser comunicada e aprovada por esta secretaria;</b></li> <li>4. O empreendedor deverá requerer a renovação da Licença Municipal de Operação de acordo com as especificações constantes no projeto executivo, 120 (cento e vinte) dias antes da expiração desta;</li> <li>5. O empreendedor deverá encaminhar Relatório de Monitoramento Ambiental SEMESTRALMENTE, devidamente acompanhado pela ART do responsável técnico, comprovantes/certificados de coleta dos resíduos sólidos contaminados, pneumáticos e metálicos (recicláveis) e Análise de efluente do seguinte parâmetro: Óleos e graxas;</li> <li>6. Não é permitido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo, resíduos em qualquer estado da matéria que possam afetar negativamente o meio ambiente, conforme Art. 69 do Decreto nº. 7903/97;</li> <li>7. É proibido o descarte de óleo lubrificante usado ou contaminado no solo ou cursos d'água;</li> <li>8. O empreendedor responde independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados direta ou indiretamente pelo desenvolvimento de sua atividade;</li> <li>9. Esta licença foi autorizada conforme Parecer Técnico nº 97557577 (505/2020) de 28 de outubro de 2020;</li> <li>10. Esta licença deverá permanecer exposta em local visível no empreendimento em período de vigência;</li> <li>11. O não cumprimento das determinações implicará em sanções previstas na legislação ambiental vigente.</li> </ol>			
LOCAL E DATA: <b>Ji-Paraná - RO, 28 de outubro de 2020.</b>			
ASSINATURA DO ASSESSOR TÉCNICO  Camilla Ferreira Ramos Assessora Técnica Dec. 19626/GAB/PM/JP/2019		ASSINATURA DA SECRETÁRIA  Kátia Regina Casula Secretária Mun. de Meio Ambiente Dec. 9686/GAB/PM/JP/2018	
1ª VIA EMPREENDIMENTO		2ª VIA PROCESSO	
Avenida 2 de Abril, 1701, Bairro Urupá - Ji-Paraná/RO CNPJ: 04.092.672/0001-25			

LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO Nº 087/2020/SEMEIA/PM/JP		VENCIMENTO: 28/10/2024	
A Secretária Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, publicado no DOE nº 2184 em 27/03/13, expedir a presente LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO.			
NOME OU RAZÃO SOCIAL: <b>Materjipa Material para Construção Ji-Paraná LTDA- EPP</b>			
ENDEREÇO: <b>Rua Sena Madureira, Lote 001, Quadra 098, Setor 05, Bairro São Pedro.</b>			
MUNICÍPIO: <b>Ji-Paraná - RO</b>	CEP: <b>76908-433</b>	CNPJ: <b>63.751.887/0001-70</b>	INSCRIÇÃO ESTADUAL: -----
ATIVIDADES: <b>Depósito de materiais de construção civil, localizado na rua Sena Madureira, entre a T-12 e T13, bairro São Pedro, totalizando uma área de 10.750 m².</b>			
PROCESSO Sisdam Nº 1801899364			
DETERMINAÇÕES:			
<ol style="list-style-type: none"> <li>1. A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa ou substitui qualquer Alvará ou Certidão de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;</li> <li>2. O empreendedor deverá cumprir as especificações técnicas constantes nos planos, programas, estudos e/ou projetos aprovados por esta secretaria;</li> <li>3. <b>Toda e qualquer alteração/modificação do empreendimento deverá ser comunicada e aprovada por esta secretaria;</b></li> <li>4. O empreendedor deverá requerer a renovação da Licença Municipal de Operação de acordo com as especificações constantes no projeto executivo, 120 (cento e vinte) dias antes da expiração desta;</li> <li>5. O empreendedor deverá encaminhar Relatório de Monitoramento Ambiental SEMESTRALMENTE, devidamente acompanhado pela ART do responsável técnico.</li> <li>6. Esta licença foi autorizada conforme Parecer Técnico Ambiental nº 94479906 (507/2020) de 28 de outubro de 2020;</li> <li>7. É proibido o descarte de óleo lubrificante usado ou contaminado no solo ou cursos d'água;</li> <li>8. O empreendedor responde independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados direta ou indiretamente pelo desenvolvimento de sua atividade;</li> <li>9. Esta licença deverá permanecer exposta em local visível no empreendimento em período de vigência;</li> <li>10. O não cumprimento das determinações implicará em sanções previstas na legislação ambiental vigente.</li> </ol>			
LOCAL E DATA: <b>Ji-Paraná - RO, 28 de outubro de 2020.</b>			
ASSINATURA DO ASSESSOR TÉCNICO  Camilla Simões Assessora Técnica Dec. 11516/GAB/PM/JP/2019		ASSINATURA DA SECRETÁRIA  Kátia Regina Casula Secretária Municipal de Meio Ambiente Dec. 9686/GAB/PM/JP/2018	
1ª VIA EMPREENDIMENTO		2ª VIA PROCESSO	
Avenida 2 de Abril, 1701, Bairro Urupá - Ji-Paraná/RO CNPJ: 04.092.672/0001-25			

LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO Nº 050/2019/SEMEIA/PM/JP		VENCIMENTO: 02/07/2023	
A Secretária Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, publicado no DOE nº 2184 em 27/03/13, expedir a presente LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO.			
NOME OU RAZÃO SOCIAL: <b>PATRÃO DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA</b>			
ENDEREÇO: <b>Avenida Transcontinental, nº 1400, Bairro Casa Preta.</b>			
MUNICÍPIO: <b>Ji-Paraná - RO</b>	CEP: <b>76.907-522</b>	CNPJ: <b>63.620.025/0001-08</b>	INSCRIÇÃO ESTADUAL: <b>0000000329380</b>
ATIVIDADES: <b>Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; comércio a varejo de pneumáticos e câmara de ar; serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores; comércio atacadista de lubrificantes.</b>			
PROCESSO Nº 1801344801			
DETERMINAÇÕES:			
<ol style="list-style-type: none"> <li>1. A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa ou substitui qualquer Alvará ou Certidão de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;</li> <li>2. O empreendedor deverá cumprir as especificações técnicas constantes nos planos, programas, estudos e/ou projetos aprovados por esta secretaria;</li> <li>3. <b>Toda e qualquer alteração/modificação do empreendimento deverá ser comunicada e aprovada por esta secretaria;</b></li> <li>4. O empreendedor deverá requerer a renovação da Licença Municipal de Operação de acordo com as especificações constantes no projeto executivo, 120 (cento e vinte) dias antes da expiração desta;</li> <li>5. O empreendedor deverá encaminhar Relatório de Monitoramento Ambiental SEMESTRALMENTE, devidamente acompanhado pela ART do responsável técnico, comprovantes/certificados de destinação final dos resíduos contaminados e recicláveis e boletim de análise de efluentes;</li> <li>6. Não é permitido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo, resíduos em qualquer estado da matéria que possam afetar negativamente o meio ambiente, conforme Art. 69 do Decreto nº. 7903/97;</li> <li>7. É proibido o descarte de óleo lubrificante usado ou contaminado no solo ou cursos d'água;</li> <li>8. O empreendedor responde independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados direta ou indiretamente pelo desenvolvimento de sua atividade;</li> <li>9. Esta licença foi autorizada conforme Parecer Técnico nº 07720045 de 02 de julho de 2019 e 510/2020 de 29 de outubro de 2020;</li> <li>10. Esta licença deverá permanecer exposta em local visível no empreendimento em período de vigência;</li> <li>11. O não cumprimento das determinações implicará em sanções previstas na legislação ambiental vigente.</li> </ol>			
LOCAL E DATA: <b>Ji-Paraná - RO, 29 de outubro de 2020.</b>			
ASSINATURA DO ASSESSOR TÉCNICO  Douglas Láz Ricardo Assessor Técnico Dec. 5317/GAB/PM/JP/2015		ASSINATURA DA SECRETÁRIA  Kátia Regina Casula Secretária Municipal de Meio Ambiente Dec. 9686/GAB/PM/JP/2018	
1ª VIA EMPREENDIMENTO		2ª VIA PROCESSO	
Avenida 2 de Abril, 1701, Bairro Urupá - Ji-Paraná/RO CNPJ: 04.092.672/0001-25			

# SANGUE É vida

**PODEM DOAR**  
**Homens e mulheres**  
**com idade entre 18 e 60 anos**  
**com peso superior a 50 Kg**  
**sem tatuagens recentes**

## DOE SANGUE VOCE TAMBEM

**Ji-PARANÁ**  
Prefeitura Municipal

# SANGUE É VIDA

**PARA DOAR, É PRECISO:**  
Ter mais de 18 e menos de 60 anos;  
Peso superior a 50 Kg;  
Se homem, deve ter doado há mais de 60 dias;  
Se mulher deve ter doado há mais de 90 dias, não estar grávida, não estar amamentando, já terem se passado pelo menos 3 meses de parto ou aborto;  
Se você não teve malária ou esteve em região de malária nos últimos 6 meses;  
Se você não tem tatuagens recentes (menos de 1 ano);  
Se você não ingerir bebidas alcoólicas nas 24h que antecedem a doação;

**Ji-PARANÁ**  
Prefeitura Municipal